Lei nº 946.

14-03-
28.03.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/01
Roberta otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 19/11/54

PROJETO DE LEI Nº 163/54

ASSUNTO: Considera de utilidade Publica a Sociedade que indica.

VEREADOR Vinicius Barros Leal

LEI Nº 946 DE ___/___/___

DIOM Nº 792 DE 08/06/55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009461955
Projeto: 01631954
Autor: VINICIUS BARROS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

50 - 100 - 12 / 53 - RE

mam/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 946 DE 14 DE Março DE 1955.

Considera de Utilidade Pública a Sociedade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Instituição / de assistência social à criança, denominada "Nosso Lar", fundada em / 26 de Setembro de 1948 e em funcionamento nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1955.

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de lei nº 163/54

Concessão de utilidade pública a Sociedade que indica.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª discussão
Em 7/3/1955
Sebastião Rabelo
(PRESIDENTE)

Art. 1º - É concedida de utilidade pública a Sociedade Cearense de Instrução denominada "Irmão Lar" fundada em 26 de Setembro de 1942 e com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 17 de fevereiro de 1955

Vereador Barros Leal

Justificativa -

Pelo conteúdo do Relatório.

Sala - 19-11-54

Vereador Fernandes

Justificação

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO I
DE FORTALEZA

O "Nosso Lar" uma instituição dirigida
à assistência à infância em forma de casa
familiar, misericordiosa: onde irão encontrar
o conforto e o tratamento que por mil e tantas
razões lhes faltam em seus lares.

Aí, num ambiente de bem estar material
e espiritual, receberão as crianças o carinho
que muitas delas jamais tiveram e o
reconhecimento e a assistência médica e social
que se faz tão necessária.

Instituições como o "Nosso Lar"
desenvolvem o pensamento fraternal. Por força a sorte.
como uma poderosa contribuição. A vontade.
o sentimento piedoso diz-nos que devemos
socorrer pobres, doentes e desprotegidos.
Encontramos a boa hora recomendação nessa
nossa cidade pela sua grande assistência
mas a quem compete se não a quem pode
pelo dever.

CAMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ARQUIVO

ESTATUTOS DE «NOSSO LAR»

I — Fundamentos

Artigo 1º — «Nosso Lar» é uma instituição de assistencia social à criança, fundada a 26 de setembro de 1948 pelo casal Antonio Leite de Araujo Filho e Sra. Maria José Leite de Araújo, baseada nos principios espiritualistas cristãos.

Tem por finalidade:

a) — Amparar a criança órfã comum e a órfã de pais vivos (paupérrimos, malvados ou infelizes) dando-lhe o conforto material e o carinho maternal de que carece afim de transformá-la no individuo capaz de amanhã;

b) — Proporcionar à criança desamparada os meios para receber a instrução primária, secundária e superior conforme sua capacidade intelectual, a instrução profissional e domestica, segundo sua inclinação, tudo tendo em vista cimentar futuros lares cristãos, para a reforma da Humanidade.

§ único — «Nosso Lar» será extranho a todas as questões politicas ou de ideologia sectaria, dedicando-se, exclusivamente à sua finalidade, por isso que recepcionará condignamente crianças de ambos os sexos, sem distinção de côr, nacionalidade ou indicação de crença religiosa.

Artigo 2º — «Nosso Lar» tem sua sede e foro provisoriamente à Rua Barão de Studart, 204, nesta Capital, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

II — Da Direção e colaboração

Artigo 3º — «Nosso Lar» será dirigido por uma Diretoria que será auxiliada por um Conselho Economico-Social, um Corpo de Socios e um Conselho Fiscal.

§ único — Nenhum dêsses órgãos perceberão honorarios ou gratificações.

III — Da Diretoria

Artigo 4º — A Diretoria constituida por elementos com atividades internas, dedicadas íntima e exclusivamente às necessidades e carinho das crianças e será constituida dos seguintes membros:

1 Presidente
1 Vice-Presidente
1 Secretario
1 Tesoureiro
1 Zelador-Bibliotecario.

§ Primeiro — Ressalvado o § primeiro do art. 14, dêste, a Diretoria será eleita por 5 anos no dia 10 de janeiro.

§ Segundo — A Diretoria compete solucionar os casos omissos no presente Estatuto.

IV — Do Conselho Economico-Social

Artigo 5º — O Conselho Economico-Social constituido por elementos com atividades externas para o importante exercicio de providenciar os recursos de toda a especie, afim de manter juridica e economicamente «Nosso Lar», será constituido de 25 membros escolhidos no Corpo Social e abaixo discriminados:

1 Presidente
1 Consultor Juridico
4 Vice-Presidentes
2 Secretarios
2 Tesoureiros
1 Orador Oficial
4 Secretarios de Beneficencia
3 Secretarios Sociais
2 Secretarios de Sindicancia
5 Secretarios de Imprensa e Publicidade

Paragrafo Primeiro — Os cargos de Presidente e 1º Tesoureiro serão exercidos cumulativamente, na Diretoria e no Conselho Economico-Social.

Paragrafo Segundo — O Conselho Economico Social tem competencia para solucionar todos os assuntos que, respeitadas as atribuições da Diretoria, extravasem das suas atividades e das suas possibilidades quando esta o solicitar.

Paragrafo Terceiro — O Conselho Economico Social será eleito bienalmente no dia 10 de janeiro.

V — Do corpo de socios

Artigo 6º — O Corpo de socios, de numero ilimitado, será constituido por pessoas idoneas, de espirito altruista, que acolham as instruções emanadas da Diretoria, que proponham novos socios pagando pontualmente suas mensalidades, acatando bem os cobradores e emprestando seus serviços profissionais gratis ou bonificados, quando «Nosso Lar» necessitar.

Paragrafo Primeiro — Haverá 3 categorias de socios:

a) — **Socios efetivos** — Os que contribuem mensalmente com a quantia minima de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros).

b) — **Socios honorarios** — São os que concorrerem para a propaganda da alfabetização e formação moral, intelectual ou profissional das crianças em qualquer setor de atividade.

c) — **Socios benemeritos** — São os que contribuirem no minimo com a importancia de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ou obra de igual ou superior valor para o patrimonio de «Nosso Lar».

Paragrafo Segundo — Compete ao Conselho Economico Social apresentar à Diretoria os nomes dos socios e as condições que deverão ser categorizados afim da mesma julgar as respectivas propostas em ultima instancia, sendo o nome dos socios efetivos lançados em Livro Especial n. 1, dos Socios Honorarios em Livro Especial n. 2 e dos Socios Benemeritos em Livro Especial n. 3.

Paragrafo Terceiro — São direitos dos socios:

a) — Comparecer às reuniões da Assembleia Geral previamente divulgada pela imprensa;

b) — Usar da palavra ou apresentar por escrito propostas referentes ao bom funcionamento de «Nosso Lar».

c) — Votar e ser votado, devendo ter para isso a idade minima de 18 anos.

d) — Tomar parte nos programas litero-musicais ou de beneficencia da instituição.

VI — Do Conselho Fiscal

Artigo 7º — O Conselho Fiscal, constituido de 3 membros tem competencia para examinar as receitas do Conselho Economico Social e as contas apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer por escrito, sobre o balanço anual e publicando-o.

Paragrafo único — O Conselho Fiscal será nomeado pelo Conselho Economico Social depois dêste eleito a 10 de janeiro, bienalmente e na mesma data, não podendo haver acumulação de funções.

Artigo 8º — Ao Conselho Fiscal cabe convocar a Assembleia Geral, esclarecendo a finalidade e assumir as funções administrativas de «Nosso Lar» no caso de abandono pela Diretoria ou Conselho Economico Social, convocando ainda neste caso a Assembleia Geral para as providencias necessarias.

VII — Da Assembleia Geral

Artigo 9º — A Diretoria convocará anualmente a Assembleia Geral para dar conhecimento do relatorio, bienalmente, também para a eleição do Conselho Economico Social e Conselho Fiscal, e, quinquenalmente para eleger a Diretoria, a 10 de janeiro, em principio, divulgando por todos os meios essa convocação, ficando a cargo do Conselho Fiscal a convocação para os demais casos.

Paragrafo Primeiro — A Assembleia Geral só pode entrar em funcionamento com 20 socios quites, no minimo, identificados e depois de assinarem o livro de presença.

Paragrafo Segundo — No caso de não haver número para a realização da Assembleia Geral, a qual será anual, ou si por adiantado de hora não houver concluido os trabalhos, suspender-se-á a sessão, marcando-se dia e hora para o seu prosseguimento.

Artigo 10 — Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um Presidente aclamado pelos socios presentes, o qual, investido do cargo, convidará dois dos socios presentes, para servirem de 1º e 2º Secretarios, competindo ao Presidente manter sempre a ordem nos trabalhos e suspende-los quando conveniente.

Paragrafo único — Depois da aprovação da ata, será assinada pelo Presidente, Secretario e todas as pessoas presentes, sendo vedado o direito de voto ao dirigente dos trabalhos.

Artigo 11 — As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos e de acôrdo com os Estatutos, podendo deliberar nos casos omissos.

VIII — Das eleições

Artigo 12 — As eleições da Diretoria serão realizadas em Assembleia Geral, por escrutinio secreto e por meio de chapas ou cédulas manuscritas ou datilografadas, constando os nomes dos candidatos por extenso, observando-se o seguinte:

a) — Em cada chapa ou cédula deverá constar os nomes dos candidatos a qual deve ser registrada oito dias antes do pleito, na Secretaria do «Nosso Lar»;

b) — Os socios antes da votação exibirão o seu recibo de quitação, sendo vedado o voto por procuração;

c) — Terminada a votação por contagem de votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os eleitos autorizando o Secretario a dar ciencia oficialmente à Diretoria;

d) — Eleito um dos socios para mais de um cargo, considerar-se-á eleito para o cargo mais votado;

e) — Em caso de empate, terá o socio direito de opção.

IX — Das atribuições

A) — **Da Diretoria:**

Artigo 13 — Cumpre à Diretoria do «Nosso Lar» observar o seguinte:

a) — Obediencia fiel aos Estatutos e às deliberações da Assembleia Geral;

b) — Criar e suprir empregos, demitir e admitir, fixar atribuições e estipular remunerações;

c) — Julgar propostas de admissão de socios e outros requerimentos;

d) — Manter em dia e regularizada a escrituração social de «Nosso Lar», apresentando anualmente os balancetes e relatorios;

e) — Dar posse aos eleitos e franquear o Estabelecimento aos associados em visita, de acôrdo com o Regimento Interno;

f) — Convocar as Assembleias Gerais quando se fizer necessario ou a pedido dos socios, de acôrdo com o artigo 9º;

g) — Determinar as funções e os encargos dos membros da Diretoria que não tiverem atividades estipuladas no presente Estatuto.

B) — **Do Presidente da Diretoria e do Conselho Economico Social:**

Artigo 14 — Ao Presidente compete:

a) — Convocar e presidir às sessões da Diretoria;

b) — Subscrever com os demais presentes a ata da sessão anterior, depois de lida e aprovada;

c) — Rubricar os livros da organização social, autenticar talões de contribuições, examinar as contas referentes às despesas de «Nosso Lar», ordenando, se legais, o pagamento por escrito;

d) — Firmar os cheques bancarios, juntamente com o Tesoureiro e quaisquer outros documentos equivalentes, escrituras públicas de compra e venda de imóveis;

e) — Representar a instituição em qualquer ato juridico ou social perante os Governos Federal, Estadual e Municipal e suas competentes Repartições, sobre qualquer assunto referente a instituição em Juizo e nas suas relações com terceiros;

f) — Nomear comissões e proceder a chamada de suplentes;

g) — Procurar por todos os meios o desenvolvimento e a boa ordem da Instituição supervisionando todos os demais casos.

Paragrafo Primeiro — Considerando os serviços já prestados pelos fundadores e seus propositos cristãos de ampliarem a obra realizada será o Senhor Antonio Leite de Araujo Filho e Senhora Maria José Leite de Araujo o Presidente e Tesoureira da Diretoria em carater perpetuo, podendo com antecipação e por escrito, designar seus substitutos para o 1º mandato completo, após seus falecimentos.

Paragrafo Segundo — As demais funções da Diretoria de «Nosso Lar» serão da escolha do Presidente.

C) — **Dos Vice-Presidentes da Diretoria e do Conselho Economico Social:**

Artigo 15 — Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, tomando parte ativa nas deliberações da Diretoria e do Conselho Economico Social, conforme o caso.

Paragrafo único — Identicas atribuições terão os demais Vice-Presidentes, na falta sucessiva, a partir do primeiro.

D) — **Dos Secretarios da Diretoria e do Conselho Economico Social:**

Artigo 16 — Compete aos 1º Secretarios:

a) — Redigir a ata da Diretoria ou do Conselho Economico Social e assiná-la com os demais presentes, depois de lida e aprovada;

b) — Fazer, sob a orientação do Presidente, o serviço de expediente conservando em perfeita ordem o arquivo do «Nosso Lar»;

c) — Redigir a correspondencia da Instituição, avisos e programas, de acordo com suas esferas de trabalho.

Paragrafo único — Aos demais Secretarios são conferidas as mesmas atribuições do 1º, no seu impedimento e em ordem sucessiva.

E) — **Dos Tesoureiros da Diretoria e do Conselho Economico Social:**

Artigo. 17 — Compete ao 1º Tesoureiro:

a) — Arrecadar por intermedio dos seus auxiliares nomeados pela Diretoria, as quantias pertencentes a «Nosso Lar» com a maior pontualidade e escrupulo;

b) — Escriturar com a maior clareza o Livro Caixa e seus auxiliares e, juntamente com os cobradores, preencher os recibos de contribuições e quaisquer outros documentos semelhantes;

d) — Pagar as contas devidamente rubricadas pelo Presidente;

e) — Apresentar em cada Assembleia Geral Ordinaria o balancete anual da Instituição com os devidos comprovantes ou em outra época, quando solicitadas pela Diretoria;

e) — Fazer dos valores da Instituição a mais segura aplicação, quanto ao seu capital ou juros, de acôrdo com o Presidente;

f) — Firmar juntamente com o Presidente os cheques bancarios e quaisquer outros documentos equivalentes.

Paragrafo Primeiro — Identicas atribuições serão conferidas ao 2º Tesoureiro, quando no impedimento do 1º.

Paragrafo Segundo — Ao Tesoureiro do Conselho Economico Social cabe fazer entrega de toda a quantia arrecadada ou recebida em forma de donativos ao Tesoureiro da Diretoria para imediata aplicação não sendo estipulado dia especial, mas tão logo entre na sua posse.

F) — **Do Zelador-Bibliotecario:**

Artigo 18 — O Zelador fiscalizará todas as dependencias de «Nosso Lar» tomando as imediatas providencias para a solução dos problemas tendentes ao perfeito funcionamento, suprimento e ordem da casa, em harmonia com o Presidente ou seu substituto.

Paragrafo único — O Zelador acumulando suas funções com as de Bibliotecario zelará pela conservação dos livros pertencentes a «Nosso Lar» organizando um catalogo que facilite a consulta dos mesmos.

G) — **Do Orador Oficial:**

Artigo 19 — Cabe ao Orador Oficial de «Nosso Lar» representá-lo nas solenidades de carater especialmente oratorio comungando suas ideias com as do Presidente se para isso houver oportunidade.

H) — **Dos Secretarios de Beneficencia:**

Artigo 20 — Os Secretarios de Beneficencia encarregar-se-ão de providenciar recursos em dinheiro e em especie para facilitar a manutenção de «Nosso Lar».

I) — **Dos Secretarios Sociais:**

Artigo 21 — Os Secretarios Sociais constituirão os elementos que integrarão todas as comissões sociais que se fizerem necessarias.

J) — **Dos Secretarios de Sindicancia:**

Artigo 22 — Os Secretarios de Sindicancia encarregar-se-ão de investigar as propostas de internamento de informações duvidosas, mediante indicação da Diretoria.

L) — **Dos Secretarios de Imprensa e Publicidade:**

Artigo 23 — Os Secretarios de Imprensa e Publicidade encarregar-se-ão de providenciar a necessaria difusão dos assuntos de «Nosso Lar» que necessitem ampla divulgação como: festas de beneficencia, solenidades, campanha de socios, convocação de Assembleia Geral, ordinaria ou extraordinaria, etc.

X — Regimento Interno

Artigo 24 — O funcionamento interno de «Nosso Lar» e detalhes de administração não especificadas no presente estatuto serão cogitados nas normas de um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

XI — Fundo Social

Artigo 25 — O patrimonio de «Nosso Lar» é constituido por bens móveis e imóveis que vier a possuir a partir da sua fundação, pelos legados ou doações de qualquer natureza com que possa ser beneficiado, pelos titulos e rendas adquiridos ou que venha a acquirir na forma legal, lançadas todas em Livro Carga da Instituição nos moldes mais aperfeiçoados no que se refere à sua escrituração a qual fica sob a responsabilidade do Conselho Fiscal, tendo como responsaveis perante este Conselho os detentores da referida carga que constituem os elementos pertencentes à Diretoria de «Nosso Lar».

XII — Dissolução e destino da Patrimonio

Artigo 26 — A dissolução de «Nosso Lar» como entidade juridica só se verificará com a desagregação simultanea da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Economico Social e do seu Corpo Social, por determinação da Assembleia Geral reunida para esse fim e voto favoravel de todos os seus associados.

Artigo 27 — Dissolvido «Nosso Lar» o seu patrimonio, satisfeitos os compromissos assumidos, reverterá em beneficio de outra instituição de fundo social que existir legalmente, filiada à organização mater espiritica de Fortaleza, em principio à que estiver orientada no sentido de amparar a criança e em segundo à instituição de orientação semelhante de amparo a necessitados.

XIII — Reforma dos Estatutos

Artigo 28 — Os presentes Estatutos serão reformados todas as vezes que se fizer necessario, no maximo uma vez por ano.

Fortaleza, 9 de agosto de 1953.

A Comissão Elaboradora:
Major Antonio Leite de Araujo Filho
Maria José Leite de Araujo
Aracy de Carvalho Lima
Ubiracy de Carvalho Lima
Ana Leontina da Costa Lima

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL. 15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

Carlôto Pergentino Maia
Of. de REGISTRO
Fortaleza - Ceará

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro n.6, de Registro de Pessoas Juridicas, do / seu Cartorio, ás fls. 87, sob numero de ordem 794, em data de 3 de outubro de 1953, consta o registro dos estatutos de /// "NOSSO LAR", sociedade civil, com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 5 de Janeiro de 1955. [illegible].

O Oficial do Registro
Carlôto Pergentino Maia

DR. CARLOTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
JAN 5 1955
FORTALEZA - CEARÁ

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:
Cert. $ [illegible]
R. R. $ [illegible]
B. $ [illegible]
T. P. $ [illegible]
Sls. $ [illegible]

CARTÓRIO MARTINS
2º OFÍCIO
Claudio Martins
TABELIÃO
FORTALEZA — CEARÁ

Reconheço a firma supra de Carlôto Pergentino Maia
Fortaleza-Ceará, 11 de Janeiro 1955
Em testemunho da verdade.

Câmara Municipal de Fortaleza

Comissão de Legislação, Educação e Cultura

Parecer nº 1/55 ao projeto de lei n. 1 (7-5)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Somos de opinião que a Sociedade Civil, com séde e fôro jurídico nesta cidade, "Nosso Lar", com personalidade jurídica, mediante o registro de Pessoas Jurídicas, do livro nº, do Cartório Perrentino Maia, ag fls. 87, sob número de ordem 794, em 3 de outubro de 1953, que é objeto de utilidade pública, pelo presente projeto, em epígrafe, de autoria do Vereador Vinicius Barros Loal, merece a nosso ver, pleno apoio da Casa.

Essa Entidade desenvolve suas atividades de manutenção de um grupo de crianças, que crescem bem desenvolvidas e bem orientadas, com instrução absolutamente gratuita, e tudo o mais necessário a vida infantil.

A cidade de Fortaleza não possui, no rôgero, outra entidade que, sem outras fontes de renda, desempenha tão relevante papel, na vida social da comunidade urbana, lutando com imensas dificuldades, apenas com o bom propósito de bem servir a crianças desamparadas, que, de outra forma sucumbiriam, se não a vida, pelo menos, ao trabalho e à forma digna de existir.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Leg. Ed. e Cultura, em 24 de janeiro de 1955.

Vinicius Barros pres.

Fernando Ferrer Moreira rel.º

Sebastião Gonçalves

Gilberto Borges